



PROCESSO N°	21.044-7/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECORRENTE	FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA – Engenheiro Fiscal da Obra
ADVOGADOS	CELSO REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT nº 5.476 THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT nº 18.179-A

## DESPACHO

Trata-se de **Tomada de Contas** oriunda da conversão de Representação de Natureza Interna, em razão de supostas irregularidades na Concorrência nº 2/2015 e na execução do Contrato nº 33/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíta e a empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, cujo objeto é a reforma e a ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta.

Após regular instrução, o processo foi julgado, resultando no [Acórdão nº 322/2024 - Plenário Virtual](#), abaixo transscrito (Doc. Digital nº 466775/2024):

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. TOMADA DE CONTAS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO PARCIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO A ALGUNS ACHADOS DE AUDITORIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS CORRESPONDENTES AO VALOR DE R\$ 84.002,14. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÕES DE VALORES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, À PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL E AO PODER LEGISLATIVO DE PARANAÍTA.

Em face dessa decisão foram opostos Embargos de Declaração pelo Sr. Fernando Marques de Almeida (Doc. Digital nº 479822/2024), os quais **não foram admitidos** em razão da **intempestividade**, consoante **Julgamento Singular nº 472/DN/2024** (Doc. Digital nº 48304/2024).





O recorrente opôs novos Embargos de Declaração com efeitos infringentes (Doc. Digital nº 487528/2024), desta vez em face do Julgamento Singular nº 472/DN/2024, visando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para **conhecer o recurso** de Embargos de Declaração não conhecido **como Recurso Ordinário**.

O **Julgamento Singular nº 518/CN/2024 (Doc. Digital nº 489438/2024)** deu provimento ao acima citado Embargos de Declaração para “*reconhecer a omissão na decisão embargada quanto à análise da possível aplicação do princípio da fungibilidade recursal*”, de modo que encaminhou os autos à Presidência para determinar o sorteio de um relator para realizar o juízo de admissibilidade do recurso.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para, nos termos do artigo 363<sup>1</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, realização de sorteio eletrônico de um Conselheiro.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá,  
15 de julho de 2024.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

<sup>1</sup> Art. 363 O Recurso Ordinário será juntado ao processo respectivo e encaminhado para sorteio eletrônico de um Conselheiro, sendo vedada a distribuição do recurso ao Relator do processo originário e ao Revisor da decisão recorrida.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

